



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ

Fls. JAGG

Rub. AS

Parecer n.º 325/2020/CCJR

Referente à Mensagem n.º 144/2019 – PL n.º 1104/2019 que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o ano de 2020.”

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado DR. Eugênio

## I – Relatório

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 1104/2019 – MSG n.º 144/2019, de autoria do Poder Executivo, conforme ementa acima.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa dispor sobre a elaboração da Lei Orçamentária de 2020.

O Autor justifica que encaminha o projeto de lei que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2020”, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 – LRF, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ressalta que o projeto de lei comprehende o orçamento fiscal referente aos três Poderes Estaduais, Ministério Público, aos fundos, aos órgãos e entidades da administração direta e indireta e às empresas estatais dependentes, incluindo as fundações legalmente instituídas e mantidas pelo Poder Público. Contempla ainda o orçamento da segurança social, abrangendo todas as entidades e órgãos estaduais a ele vinculados, da administração direta e indireta.

Tendo em vista tratar-se de propositura envolvendo legislação orçamentária, a mesma tem elaboração legislativa especial, com procedimento específico, nos termos dos artigos 313 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Cumprida a pauta, o projeto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a qual exarou parecer favorável à aprovação, tendo sido aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 27/11/2019.

Posteriormente, a propositura retornou a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer com relação às emendas apresentadas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ  
Fls. 3367  
Rub. AS

Durante o período de pauta e após, foram apresentadas **406 (quatrocentas e seis emendas)** parlamentares, sendo: 391 Emendas Aditivas e 15 Emendas Modificativas, conforme quadro abaixo:

PROPONENTE	EMENDAS
Deputado Allan Kardec	04
Deputado Carlos Avalone	17
Deputado Delegado Claudinei	11
Deputado Dilmar Dal Bosco	17
Deputado Dr. Eugênio	17
Deputado Dr. Gimenez	15
Deputado Dr. João	22
Deputado Eduardo Botelho	06
Deputado Elizeu Nascimento	13
Deputado Faissal	13
Deputado Janaina Riva	12
Deputado João Batista	21
Deputado Ludio Cabral	26
Deputado Max Russi	11
Deputado Nininho	11
Deputado Paulo Araújo	08
Deputado Sebastião Rezende	08
Deputado Silvio Fávero	12
Deputado Thiago Silva	33
Deputado Ulysses Moraes	07
Deputado Valdir Barranco	30
Deputado Valmir Moretto	25
Deputado Wilson Santos	20
Deputado Xuxu Dal Molin	16
Lideranças Partidárias	29
CFAEO	02

A primeira audiência pública para explanação e discussão da propositura, presidida pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, foi realizada no dia 26 de novembro. A segunda audiência pública, agendada para o dia 03/12/2019, a ser presidida por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, não foi realizada, tendo sido levantada em razão da ausência da equipe técnica da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ ao argumento de que seria apresentada uma mensagem modificativa (substitutivo integral).

É o relatório.



## II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental e sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

Além disso, os artigos 313 e seguintes do Regimento Interno dispõe que a Legislação Orçamentária Estadual é integrada por Projetos, e suas alterações, de Planos Plurianuais, de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamentos Anuais, os quais tem um procedimento especial, onde o projeto será encaminhado inicialmente para apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que a apreciará, conjuntamente com as emendas, no seu aspecto constitucional.

Preliminarmente, cabe frisar que a iniciativa da propositura é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 162, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso:

*Art. 162 Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

...  
*III – os orçamentos anuais do Estado.*

O Projeto de Lei n.º 1104/2019 estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2020.

A Lei Orçamentária Anual, nos termos do § 5º do artigo 162 da Constituição do Estado de Mato Grosso e em consonância com o § 5º do artigo 165 da Constituição Federal compreenderá o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, o orçamento de investimento das empresas em que o direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e o orçamento de seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública direta ou indireta bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Além disso, nos termos do § 6º do artigo 162 da Constituição do Estado de Mato Grosso e em consonância com o § 6º do artigo 165 da Constituição Federal, o projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Ainda, nos termos do § 7º do artigo 162 da Constituição do Estado de Mato Grosso e em consonância com o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei federal.

Vale ressaltar que, nos termos dos §§ 15 e 16 do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescentados pela Emenda Constitucional n.º 82/2018, é obrigatória a execução da Programação incluída na lei orçamentária anual, resultante das emendas parlamentares, bem como



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ  
Fls. 3369  
Rub. AS

as emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior.

O artigo 25, inciso II e o § 6º do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso versam sobre a matéria em análise e assim dispõem:

*Art. 25 Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no Art. 28, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:*

*...  
II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública;*

*Art. 164 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa, sendo aprovados por maioria absoluta dos seus membros.*

*...  
§ 6º Os Projetos de Leis do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados ao Poder Legislativo, pelo Governador do Estado, nos seguintes prazos: (Alterado pela EC 29, de 2004.)*

*I - projeto de lei do Plano Plurianual, até 30 de agosto do primeiro ano do mandato do Governador; (Alterado pela EC 50, de 2007)*

*II - projeto de lei de diretrizes orçamentárias, anualmente, até 30 de maio;*

*III - projeto de lei do orçamento anual, até 30 de setembro.*

Analisando o Projeto de Lei n.º 1104/2019, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo através da Mensagem n.º 144/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2020, verifica-se que o mesmo é composto por 06 (seis) artigos, dispostos nas DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DA ESTIMATIVA DA RECEITA, DA FIXAÇÃO DA DESPESA e DISPOSIÇÕES FINAIS.

Convém destacar que a proposição atende o artigo 246 da Constituição do Estado de Mato Grosso, que prevê a aplicação do montante correspondente a 2,5% da receita corrente líquido para o exercício de 2020 na manutenção e desenvolvimento da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

Ultrapassadas essas ponderações iniciais, preliminarmente, desde já destacamos a possibilidade de emendas parlamentares e oriundas de Comissões, nos termos do § 2º do artigo 166 da Constituição Federal e § 2º do artigo 164 da Constituição Estadual, bem como nos termos da ADI 1.050-MC, devendo ser **acatadas**, cabendo à comissão de mérito a análise de sua pertinência, em conformidade com o interesse público.

*"O poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa. Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis*



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ  
Fls. 1140  
Rub. AS

(RTJ36/382, 385 – RTJ 37/113 – RDA 102/261), pode ser legitimamente exercida pelos membros do legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (ADI 865/MA, rel. min. Celso de Mello), desde que, respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República, as emendas parlamentares (a) não importem em aumento da despesa prevista no projeto de lei, (b) guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original e (c) tratando-se de projetos orçamentários (CF, art. 165, I, II e III), observem as restrições fixadas no art. 166, § 3º e § 4º da Carta Política (...)."

(ADI 1.050-MC, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 21-9-1994, Plenário, DJ de 23-4-2004)

Com relação às emendas, segue quadro abaixo:

Parecer das emendas à LOA 2020 – Mensagem n.º 144/2019 – Projeto de Lei n.º 1104/2019					
Comissão de Constituição Justiça e Redação					
Emenda nº.	Tipo	Assunto	Deputado	Parecer	Justificativa
01	A	Adita Órgão 26.101, Ação 2217 <b>Origem do recurso</b> Órgão 25.101, Ação 2209.	Thiago Silva	Rejeitar	Remanejamento de recursos vinculados, decorrente de convênio e de lei. Recursos Transferência da União e de Fundos Especiais. Contrariando o parágrafo único do art. 8º da LC 101/2000.
02	A	Adita Órgão 26.101, Ação 2006 <b>Origem do recurso</b> Órgão 04.101, Ação 2014.	Lideranças Partidárias	Rejeitar	Contraria o art. 129 da CEMT e o princípio da Razoabilidade.
03	A	Adita Órgão 26.101, Ação 2772. <b>Origem do recurso</b> Órgão 04.101, Ação 2014.	Lideranças Partidárias	Rejeitar	Contraria o art. 129 da CEMT e o princípio da Razoabilidade.
04	A	Adita o inciso XI ao Art. 5º ao Projeto de Lei.	Wilson Santos	Acatar	Atende o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal de 1988.
05	M	Modifica a redação do inciso I do Art. 1º do Projeto de Lei.	Wilson Santos	Rejeitar	Afronta ao art. 165, § 5º, inciso I da CF/88 e o art. 162, § 5º, inciso I da CEMT.
06	M	Modifica a redação da parte final do § 2º do Art. 2º do Projeto de Lei.	Wilson Santos	Acatar	Atende o disposto no art. 103 da Constituição Estadual e 127 da Constituição Federal de 1988.



## ESTADO DE MATO GROSSO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ  
Fls. 5575  
Rub. AS

07	M	Modifica a redação do Art. 4º do Projeto de Lei.	Wilson Santos	Rejeitar	Prejudicada em razão da sua retirada pelo Autor.
08	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2228. <b>Origem do recurso</b> Órgão 16.101, Ação 8048.	Nininho	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
09	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2231. <b>Origem do recurso</b> Órgão 16.101, Ação 8048.	Nininho	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
10	A	Adita Órgão 21.601, Ação 2510. <b>Origem do recurso</b> Órgão 16.101, Ação 8048.	Nininho	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
11	A	Adita Órgão 21.601, Ação 2520. <b>Origem do recurso</b> Órgão 16.101, Ação 8048	Nininho	Rejeitar	Prejudicada em função da apresentação da emenda n.º 17 do mesmo autor.
12	A	Adita Órgão 23.101, Ação 1254 <b>Origem do recurso</b> Órgão 16.101, Ação 8048.	Nininho	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
13	A	Adita Órgão 25.101, Ação 3117 <b>Origem do recurso</b> Órgão 16.101, Ação 8048.	Nininho	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
14	A	Adita Órgão 12.101, Ação 3826. <b>Origem do recurso</b> Órgão 16.101, Ação 8048.	Nininho	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
15	A	Adita Órgão 23.601, Ação 1252. <b>Origem do recurso</b> Órgão 16.101, Ação 8048.	Nininho	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
16	A	Adita Órgão 23.601, Ação 1248. <b>Origem do recurso</b> Órgão 16.101, Ação 8048.	Nininho	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
17	A	Adita Órgão 21.601, Ação 2520. <b>Origem do recurso</b> Órgão 16.101, Ação 8048.	Nininho	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
18	A	Adita Órgão 25.101, Ação 3117. <b>Origem do recurso</b> Órgão 16.101, Ação 8048.	Dr. Gimenez	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
19	A	Adita Órgão: 12.401, Ação 3227. Origem do recurso Órgão: 16.101, da Ação 8048.	Dr. Gimenez	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
20	A	Adita Órgão 19.101, Ação 1417.	Dr. Gimenez	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT,



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ  
Fis. 1572  
Rub. AS

		<u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.			que versa sobre emendas impositivas.
21	A	Adita Órgão 19.101, Ação 2738. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dr. Gimenez	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
22	A	Adita Órgão: 14.101, Ação 2228. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Dr. Gimenez	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
23	A	Adita Órgão 23.601, Ação 1248. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dr. Gimenez	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
24	A	Adita Órgão: 23.101, Ação 1254. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dr. Gimenez	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
25	A	Adita Órgão: 12.101, Ação 3826. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dr. Gimenez	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
26	A	Adita Órgão: 21.601, Ação 2515. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dr. Gimenez	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
27	A	Adita Órgão: 21.601, Ação 2520. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dr. Gimenez	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
28	A	Adita Órgão: 14.101, Ação 2217. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dr. Gimenez	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
29	A	Adita Órgão: 19.101, Ação 1355. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dr. Gimenez	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
30	A	Adita Órgão 23.601, Ação 1248. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Valdir Barranco	Rejeitar	Prejudicada em função da apresentação da emenda n.º 350 do mesmo autor.
31	A	Adita Órgão 23.601, Ação 1256. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Valdir Barranco	Rejeitar	Prejudicada em função da apresentação da emenda n.º 349 do mesmo autor.
32	A	Adita Órgão 12.101, Ação 3826. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Valdir Barranco	Rejeitar	Prejudicada em função da apresentação da emenda n.º 351 do mesmo autor.
33	A	Adita Órgão 12.101, Ação 4168. <u>Origem do recurso</u>	Valdir Barranco	Rejeitar	Prejudicada em função da apresentação da emenda n.º 352 do



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ  
Fls. 1173  
Rub. AS

		Órgão: 16.101, Ação 8048.			mesmo autor.
34	A	Adita Órgão 26.101, Ação 2772. <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Valdir Barranco	Rejeitar	Prejudicada em função da apresentação da emenda n.º 354 do mesmo autor.
35	A	Adita Órgão 23.101, Ação 1254. <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Valdir Barranco	Rejeitar	Prejudicada em função da apresentação da emenda n.º 353 do mesmo autor.
36	A	Adita Órgão 17.101, Ação 2011. <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Valdir Barranco	Rejeitar	Prejudicada em função da apresentação da emenda n.º 362 do mesmo autor.
37	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2005. <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Valdir Barranco	Rejeitar	Prejudicada em função da apresentação da emenda n.º 355 do mesmo autor.
38	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2217. <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Valdir Barranco	Rejeitar	Prejudicada em função da apresentação da emenda n.º 356 do mesmo autor.
39	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2228. <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Valdir Barranco	Rejeitar	Prejudicada em função da apresentação da emenda n.º 357 do mesmo autor.
40	A	Adita Órgão 19.101, Ação 2762. <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Valdir Barranco	Rejeitar	Prejudicada em função da apresentação da emenda n.º 358 do mesmo autor.
41	A	Adita Órgão 22.101, Ação 2664. <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Valdir Barranco	Rejeitar	Prejudicada em função da apresentação da emenda n.º 359 do mesmo autor.
42	A	Adita Órgão 21.601, Ação 2510. <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Valdir Barranco	Rejeitar	Prejudicada em função da apresentação da emenda n.º 348 do mesmo autor.
43	A	Adita Órgão 25.101, Ação 5168. <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Valdir Barranco	Rejeitar	Prejudicada em função da apresentação da emenda n.º 360 do mesmo autor.
44	A	Adita Órgão 25.101, Ação 5168. <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Valdir Barranco	Rejeitar	Prejudicada em função da apresentação da emenda n.º 361 do mesmo autor.
45	A	Adita Órgão 25.101, Ação 2151. <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Janaina Riva	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
46	A	Adita Órgão 19.101, Ação 2006. <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Janaina Riva	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ  
Fls. 1174  
Rub. AS

47	A	Adita Órgão 19.101, Ação 1417. <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Janaina Riva	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
48	A	Adita Órgão 19.101, Ação 2738. <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Janaina Riva	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
49	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2217. <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Janaina Riva	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
50	A	Adita Órgão 21.601, Ação 2970. <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Janaina Riva	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
51	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2217. <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Janaina Riva	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
52	A	Adita Órgão 26.202, Ação 2596. <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Janaina Riva	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
53	A	Adita Órgão 23.601, Ação 1257. <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Janaina Riva	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
54	A	Adita Órgão 23.101, Ação 1254. <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Janaina Riva	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
55	A	Adita Órgão 25.101, Ação 3117. <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Janaina Riva	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
56	A	Adita Órgão 21.601, Ação 2514. <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Janaina Riva	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
57	A	Adita Órgão 12.101, Ação 3826. <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Sebastião Rezende	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
58	A	Adita Órgão 25.101, Ação 3117. <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Sebastião Rezende	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
59	A	Adita Órgão 23.101, Ação 1254. <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Sebastião Rezende	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ  
Fls. 1175  
Rub. AS

60	A	Adita Órgão 23.601, Ação 1256. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Sebastião Rezende	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
61	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2217. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Sebastião Rezende	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
62	A	Adita Órgão 21.601, Ação 2515. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Sebastião Rezende	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
63	A	Adita Órgão 19.101, Ação 1356. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Sebastião Rezende	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
64	A	Adita Órgão 19.101, Ação 2760. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 1218.	Dr. Gimenez	Rejeitar	Versa sobre remanejamento de receita de fonte vinculada – Fonte 151 – recursos de operação de crédito, receita vinculada. Contraria o Parágrafo único do art. 8º da LC 101/2000
65	A	Adita Órgão 19.101, Ação 2758. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 2014.	Dr. Gimenez	Rejeitar	Contraria o art. 129 da CEMT e o princípio da Razoabilidade.
66	A	Adita Órgão 19.101, Ação 1418. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 2014.	Dr. Gimenez	Rejeitar	Contraria o art. 129 da CEMT e o princípio da Razoabilidade.
67	A	Adita Órgão 23.601, Ação 1248. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Paulo Araújo	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
68	A	Adita Órgão 25.101, Ação 3117. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Paulo Araújo	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
69	A	Adita Órgão 23.101, Ação 1254. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Paulo Araújo	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
70	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2217. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Paulo Araújo	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
71	A	Adita Órgão 12.101, Ação 3826, Programa: 382, Fonte: 100, Região: 9900. <u>Origem do recurso</u>	Paulo Araújo	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ  
Fls. 157G  
Rub. AS

		Órgão: 16.101, Ação 8048			
72	A	Adita Órgão 12.101, Ação 2156, Programa: 382, Fonte: 100, Região: 9900. <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Paulo Araújo	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
73	A	Adita Órgão 19.101, Ação 1417. <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Paulo Araújo	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
74	A	Adita Órgão 21.601, Ação 2520. <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Paulo Araújo	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
75	A	Adita Órgão 23.601, Ação 1257, Programa: 521, na Região: 9900 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Silvio Fávero	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
76	A	Adita Órgão 23.601, Ação 1256, no Programa: 521, na Região: 9900 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Silvio Fávero	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
77	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2217, no Programa: 527, na Região: 9900 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Silvio Fávero	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
78	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2231, no Programa: 527, na Região: 9900 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Silvio Fávero	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
79	A	Adita Órgão 21.601, Ação 3745, no Programa: 526, na Região: 9900 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Silvio Fávero	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
80	A	Adita Órgão 25.101, Ação 5168, no Programa: 338, na Região: 9900 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Silvio Fávero	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
81	A	Adita Órgão 12.101, Ação 3826. <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Silvio Fávero	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
82	A	Adita Órgão 21.601, Ação 2510, no Programa: 526, na	Silvio Fávero	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT,



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ  
Fls. 1177  
Rub. AS

		Região: 9900. <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.			que versa sobre emendas impositivas.
83	A	Adita Órgão 19.101, Ação 2006, no Programa: 036, na Região: 9900. <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Silvio Fávero	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
84	A	Adita Órgão 23.101, Ação 1264, no Programa: 523, na Região: 9900. <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Silvio Fávero	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
85	A	Adita Órgão 19.101, Ação 1356, no Programa: 519, na Região: 9900. <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Silvio Fávero	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
86	A	Adita Órgão 19.101, na ação 2738. <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Silvio Fávero	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
87	A	Adita Órgão 21.601, na ação 2510. <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Allan Kardec	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
88	A	Adita Órgão 14.101 na ação 2217. <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Allan Kardec	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
89	A	Adita Órgão 23.601, na ação 1248. <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Allan Kardec	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
90	A	Adita Órgão 23.101, na ação 1254. <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Allan Kardec	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
91	A	Adita Órgão 23.101, na ação 1254. <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
92	A	Adita Órgão 14.101, na ação 2217. <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
93	A	Adita Órgão 14.601, na ação 1248. <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
94	A	Adita Órgão 14.601, na ação 1256. <b>Origem do recurso</b>	Thiago Silva	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ  
Fls. 1578  
Rub. AS

		Órgão: 16.101, Ação 8048.			emendas impositivas.
95	A	Adita Órgão 26.101, na ação 2786. <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
96	A	Adita Órgão 14.601, na ação 1248. <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
97	A	Adita Órgão 23.101, na ação 1254. <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
98	A	Adita Órgão 14.601, na ação 1248. <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
99	A	Adita Órgão 26.101, na ação 2786 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
100	A	Adita Órgão 22.101, na ação 2664. <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
101	A	Adita Órgão 25.101 -ação 2151 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
102	A	Adita Órgão 25.101 -ação 3117 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
103	A	Adita Órgão 19.101 -no programa 519. <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
104	A	Adita Órgão 26.101 -ação 2786 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
105	A	Adita Órgão 23.101 -ação 1254 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
106	A	Adita Órgão 23.101 -ação 1254 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
107	A	Adita Órgão 23.101 -ação 1254 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ  
Fls. 1179  
Rub. AS

108	A	Adita Órgão 21.601 -ação 2732 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
109	A	Adita Órgão 14.101 -ação 2217 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
110	A	Adita Órgão 21.601 -ação 2515 Região: V- Sudeste <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
111	A	Adita Órgão 21.601 -ação 2515 Região: II- Norte <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
112	A	Adita Órgão 21.601 -ação 2515 Região: V- Sudeste <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
113	A	Adita Órgão 23.601 -ação 2515 Região: V-Sudeste <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
114	A	Adita Órgão 21.601 -ação 2515 Região: III-Nordeste <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
115	A	Adita Órgão 21.601 -ação 2515 Região: V-Sudeste <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
116	A	Adita Órgão 14.101 -ação 2217 Região: IX- Centro Oeste <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
117	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2228 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
118	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2792 <b>Origem do recurso</b> Orgão: 16.101, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
119	A	Adita Órgão 26.101 -no programa 345 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Thiago Silva	Rejeitar	Prejudicada em função da apresentação da emenda n.º 363 do mesmo autor.
120	A	Adita Órgão 12.101 - ação 3822188 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ  
Fls. 1500  
Rub. AS

121	A	Adita Órgão 14.601 - ação 1248 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
122	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2750 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	João Batista	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
123	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2745 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	João Batista	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
124	A	Adita Órgão 19.101 - ação 1422 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	João Batista	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
125	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2760 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	João Batista	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
126	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2735 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	João Batista	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
127	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2006 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	João Batista	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
128	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2730 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	João Batista	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
129	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2515 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	João Batista	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
130	A	Adita Órgão 21.601 - ação 3745 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	João Batista	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
131	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2217 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	João Batista	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
132	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2228 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	João Batista	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
133	A	Adita Órgão 25.101 - ação 4357 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	João Batista	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
134	A	Adita Órgão 12.101 - ação	João Batista		Atende o disposto na



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ  
Fls. 3185  
Rub. AS

		3827 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.		Acatar	EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
135	A	Adita Órgão 12.101 - ação 2188 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	João Batista	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
136	A	Adita Órgão 12.401 - ação 3327 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	João Batista	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
137	A	Adita Órgão 23.101 - ação 1254 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	João Batista	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
138	A	Adita Órgão 23.601 - ação 1257 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	João Batista	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
139	A	Adita Órgão 22.101 - ação 2664 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	João Batista	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
140	A	Adita Órgão 23.101 - ação 1254 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Delegado Claudinei	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
141	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2520 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Delegado Claudinei	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
142	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2515 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Delegado Claudinei	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
143	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2231 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Delegado Claudinei	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
144	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2228 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Delegado Claudinei	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
145	A	Adita Órgão 22.101 - ação 2664 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Delegado Claudinei	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
146	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2760 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Delegado Claudinei	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
147	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2738	Delegado Claudinei	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ  
Fls. 3382  
Rub. AS

		<b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.			que versa sobre emendas impositivas.
148	A	Adita Órgão 19.101 - ação 1417 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Delegado Claudinei	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
149	A	Adita Órgão 12.101 - ação 2188 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Delegado Claudinei	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
150	A	Adita Órgão 23.601 - ação 1249 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Delegado Claudinei	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
151	A	Adita Órgão 23.101 - ação 1251 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Ulysses Moraes	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
152	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2738 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Ulysses Moraes	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
153	A	Adita Órgão 19.101 - ação 1233 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Ulysses Moraes	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
154	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2520 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Ulysses Moraes	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
155	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2228 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Ulysses Moraes	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
156	A	Adita Órgão 25.101 - ação 1287 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Ulysses Moraes	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
157	A	Adita Órgão 23.601 - ação 1248 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Ulysses Moraes	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
158	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2515 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dilmar Dal Bosco	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
159	A	Adita Órgão 23.601 - ação 1257 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dilmar Dal Bosco	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
160	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2220 <b>Origem do recurso</b>	Dilmar Dal Bosco	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ  
Fls. 1183  
Rub. AS

		Órgão: 16.101, Ação 8048.			emendas impositivas.
161	A	Adita Órgão 23.101 - ação 1254 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dilmar Dal Bosco	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
162	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2515 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dilmar Dal Bosco	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
163	A	Adita Órgão 23.101 - ação 1254 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dilmar Dal Bosco	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
164	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2738 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dilmar Dal Bosco	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
165	A	Adita Órgão 25.101 - ação 3117 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dilmar Dal Bosco	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
166	A	Adita Órgão 10.101 - ação 2335 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 04.101, Ação 2014.	Lideranças Partidárias	Acatar	Atende o disposto no art. 166, § 3º, II, da Constituição Federal de 1988.
167	A	Adita Órgão 10.101 - ação 2007 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 10.101, Ação 2008	Lideranças Partidárias	Rejeitar	Prejudicada em função da apresentação da emenda n.º 386 do mesmo autor.
168	A	Adita Órgão 10.101 - ação 2005 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 39.901, Ação 9999	Lideranças Partidárias	Rejeitar	Contraria art. 166, § 3º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, art. 164, § 3º, inciso I, da CE/MT e art. 39, inciso II, alínea "f", da Lei n.º 10.986/19 (LDO/20)
169	A	Adita Órgão 12.401 - ação 3326 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 04.101, Ação 2014.	Dilmar Dal Bosco	Acatar	Atende o disposto no art. 166, § 3º, II, da Constituição Federal de 1988.
170	A	Adita Órgão 12.401 - ação 3327 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 04.101, Ação 2014.	Dilmar Dal Bosco	Acatar	Atende o disposto no art. 166, § 3º, II, da Constituição Federal de 1988.
171	A	Adita Órgão 12.401 - ação 2365 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 04.101, Ação 2014.	Dilmar Dal Bosco	Acatar	Atende o disposto no art. 166, § 3º, II, da Constituição Federal de 1988.
172	A	Adita Órgão 23.101 - ação 1254 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 23.101, Ação 1264.	Dilmar Dal Bosco	Acatar	Atende o disposto no art. 166, § 3º, II, da Constituição Federal de 1988.



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ  
Fls. 1384  
Rub. AS

173	A	Adita Órgão 23.101 - ação 1254 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 23.101, Ação 2288.	Dilmar Dal Bosco	Acatar	Atende o disposto no art. 166, § 3º, II, da Constituição Federal de 1988.
174	A	Adita Órgão 19.101 - ação 1417 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 39.901, Ação 9999.	Dilmar Dal Bosco	Acatar	Atende o disposto no art. 166, § 3º, II, da Constituição Federal de 1988.
175	A	Adita Órgão 25.101 - ação 5168 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 25.101, Ação 5110.	Dilmar Dal Bosco	Acatar	Atende o disposto no art. 166, § 3º, II, da Constituição Federal de 1988.
176	A	Adita Órgão 25.101 - ação 3117 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 25.101, Ação 2209.	Dilmar Dal Bosco	Acatar	Atende o disposto no art. 166, § 3º, II, da Constituição Federal de 1988.
177	A	Adita Órgão 12.101 - ação 3826 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 12.101, Ação 4168	Dilmar Dal Bosco	Acatar	Atende o disposto no art. 166, § 3º, II, da Constituição Federal de 1988.
178	A	Adita Órgão 23.101 - ação 1264 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Xuxu Dal Molin	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
179	A	Adita Órgão 23.101 - ação 1254 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Xuxu Dal Molin	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
180	A	Adita Órgão 21.601 - ação 3745 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Xuxu Dal Molin	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
181	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2220 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Xuxu Dal Molin	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
182	A	Adita Órgão 25.101 - ação 5168 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Xuxu Dal Molin	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
183	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2217 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Xuxu Dal Molin	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
184	A	Adita Órgão 23.601 - ação 1256 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Xuxu Dal Molin	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
185	A	Adita Órgão 22.101 - ação 2664 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Xuxu Dal Molin	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
186	A	Adita Órgão 19.101 - ação	Xuxu Dal Molin		Atende o disposto na



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ  
Fls. 3185  
Rub. AS

		1355 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.		Acatar	EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
187	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2738 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Xuxu Dal Molin	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
188	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2520 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Xuxu Dal Molin	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
189	A	Adita Órgão 12.401 - ação 3327 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Xuxu Dal Molin	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
190	A	Adita Órgão 12.101, Ação 3826. <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Xuxu Dal Molin	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
191	A	Adita Órgão 04.304, Ação 2602. <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Xuxu Dal Molin	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
192	A	Adita Órgão 19.301, Ação 2392. <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Xuxu Dal Molin	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
193	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2792. <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Xuxu Dal Molin	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
194	A	Adita Órgão 26.201, Ação 2007. <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Faissal	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
195	A	Adita Órgão 25.101, Ação 1167. <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Faissal	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
196	A	Adita Órgão 25.101, Ação 3317 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Faissal	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
197	A	Adita Órgão 19.101, Ação 2006 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Faissal	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
198	A	Adita Órgão 19.101, Ação 2738 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Faissal	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
199	A	Adita Órgão 19.101, Ação 1417	Faissal	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT,



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ  
Fis. 3386  
Rub. AS

		<u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.			que versa sobre emendas impositivas.
200	A	Adita Órgão 12.101, Ação 2188 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Faissal	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
201	A	Adita Órgão 21.601, Ação 2520 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Faissal	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
202	A	Adita Órgão 23.601, Ação 1248 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Faissal	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
203	A	Adita Órgão 14.101 na ação 2217 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Faissal	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
204	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2228 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Faissal	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
205	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2222 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Faissal	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
206	A	Adita Órgão 23.101, Ação 1254 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Faissal	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
207	A	Adita Órgão 21.601, Ação 2520 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Valmir Moretto	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
208	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2231 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Valmir Moretto	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
209	A	Adita Órgão 23.601, Ação 1256 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Valmir Moretto	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
210	A	Adita Órgão 23.101 - ação 1254 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Valmir Moretto	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
211	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2006 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Valmir Moretto	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
212	A	Adita Órgão 12.101 - ação 4168 <u>Origem do recurso</u>	Valmir Moretto	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ  
Fls. 3387  
Rub. AS

		Órgão: 16.101, Ação 8048.			emendas impositivas.
213	A	Adita Órgão 25.101 - ação 3117 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Valmir Moretto	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
214	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2717 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Valmir Moretto	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
215	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2738 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Valmir Moretto	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
216	A	Adita Órgão 25.101 - ação 1287 – Região VIII - Oeste <b>Origem do recurso</b> Órgão: 25.101 - ação 1287 – Região VI - Sul.	Valmir Moretto	Rejeitar	Prejudicada em função da apresentação da emenda n.º 370 do mesmo autor.
217	A	Adita Órgão 25.101 - ação 1287 – Região VIII - Oeste <b>Origem do recurso</b> Órgão 25.101 - ação 1287 Região VI - Sul	Valmir Moretto	Rejeitar	Prejudicada em função da apresentação da emenda n.º 371 do mesmo autor.
218	A	Adita Órgão 25.101 - ação 1827 - Região VIII - Oeste <b>Origem do recurso</b> Órgão 25.101 - ação 1287 Região VI - Sul	Valmir Moretto	Rejeitar	Prejudicada em função da apresentação da emenda n.º 372 do mesmo autor.
219	A	Adita Órgão 25.101 - ação 1287 – Região VIII - Oeste <b>Origem do recurso</b> Órgão 25.101 - ação 1287 Região VI - Sul	Valmir Moretto	Rejeitar	Prejudicada em função da apresentação da emenda n.º 374 do mesmo autor.
220	A	Adita Órgão 25.101 - ação 1287 – Região VIII - Oeste <b>Origem do recurso</b> Órgão 25.101 - ação 1287 Região VI - Sul	Valmir Moretto	Rejeitar	Prejudicada em função da apresentação da emenda n.º 373 do mesmo autor.
221	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2717 - Região VIII- Oeste <b>Origem do recurso</b> Órgão 25.101 - ação 2717	Valmir Moretto	Rejeitar	Prejudicada em função da apresentação da emenda n.º 375 do mesmo autor.
222	A	Adita Órgão 19.101 - ação 1355 - Região VIII - Oeste <b>Origem do recurso</b> Órgão 25.101 - ação 2730	Valmir Moretto	Acatar	Atende o disposto no art. 166, § 3º, II, da Constituição Federal de 1988.
223	A	Adita Órgão 12.101 - ação 4168 – Região VIII- Oeste <b>Origem do recurso</b> Órgão 12.101 - ação 4168 Região 9900 – Estado	Valmir Moretto	Rejeitar	Prejudicada em função da apresentação da emenda n.º 376 do mesmo autor.



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ  
Fls. 3388  
Rub. AS

224	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2729 – Região VIII- Oeste <b>Origem do recurso</b> Órgão 19.101 - ação 2729 Região 9900 – Estado	Valmir Moretto	Acatar	Atende o disposto no art. 166, § 3º, II, da Constituição Federal de 1988.
225	A	Adita Órgão 22.101 - ação 4008 <b>Origem do recurso</b> Órgão 16.101 - ação 8048, na ação 2295.	Max Russi	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
226	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2520 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Max Russi	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
227	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2510 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Max Russi	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
228	A	Adita Órgão 25.101 - ação 3117 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Max Russi	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
229	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2738 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Max Russi	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
230	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2222 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Max Russi	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
231	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2228 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Max Russi	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
232	A	Adita Órgão 23.601 - ação 1248 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Max Russi	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
233	A	Adita Órgão 17.101 - ação 1096 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Max Russi	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
234	A	Adita Órgão 12.101 - ação 3826 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Max Russi	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
235	A	Adita Órgão 23.101 - ação 1254 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Max Russi	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
236	A	Adita Órgão 23.101 - ação 1254 <b>Origem do recurso</b>	Dr. João	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ  
Fls. 3389  
Rub. AS

		Órgão: 16.101, Ação 8048.			emendas impositivas.
237	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2217 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dr. João	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
238	A	Adita Órgão 25.101 - ação 2151 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dr. João	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
239	A	Adita Órgão 25.101 - ação 3117 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dr. João	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
240	A	Adita Órgão 25.101 - ação 3117 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dr. João	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
241	A	Adita Órgão 25.101 - ação 3117 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dr. João	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
242	A	Adita Órgão 25.101 - ação 3117 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dr. João	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
243	A	Adita Órgão 25.101 - ação 3117 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dr. João	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
244	A	Adita Órgão 12.101 - ação 3826 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dr. João	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
245	A	Adita Órgão 12.101 - ação 3826 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dr. João	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
246	A	Adita Órgão 12.101 - ação 2156 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dr. João	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
247	A	Adita Órgão 12.101 - ação 3826 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dr. João	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
248	A	Adita Órgão 23.601 - ação 1857 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dr. João	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
249	A	Adita Órgão 23.601 - ação 1257 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dr. João	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ  
Fls. 3390  
Rub. AS

250	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2520 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dr. João	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
251	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2520 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dr. João	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
252	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2520 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Carlos Avalone	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
253	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2520 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dr. João	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
254	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2738 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dr. João	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
255	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2738 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dr. João	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
256	A	Adita Órgão 19.101 - ação 1356 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dr. João	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
257	A	Adita Órgão 21.601 - ação 3745 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Carlos Avalone	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
258	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2217 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Carlos Avalone	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
259	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2228 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Carlos Avalone	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
260	A	Adita Órgão 25.101 - ação 2151 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Carlos Avalone	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
261	A	Adita Órgão 25.101 - ação 3382056 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Carlos Avalone	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
262	A	Adita Órgão 17.101 - ação 3851096 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Carlos Avalone	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
263	A	Adita Órgão 04.304 - ação	Carlos Avalone		Atende o disposto na



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ  
Fls. 3393  
Rub. AS

		2611 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048		Acatar	EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
264	A	Adita Órgão 12.101 - ação 3822156 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Carlos Avalone	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
265	A	Adita Órgão 23.101 - ação 1254 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Carlos Avalone	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
266	A	Adita Órgão 23.601 - ação 1249 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Carlos Avalone	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
267	A	Adita Órgão 23.601 - ação 1248 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Carlos Avalone	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
268	A	Adita Órgão 22.101 - ação 2664 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Carlos Avalone	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
269	A	Adita Órgão 22.101 - ação 2664 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Carlos Avalone	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
270	A	Adita Órgão 22.101 - ação 3392 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Carlos Avalone	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
271	A	Adita Órgão 22.101 - ação 2705 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Carlos Avalone	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
272	A	Adita Órgão 12.101 - ação 3826 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Dr. Eugênio	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
273	A	Adita Órgão 23.601 - ação 1256 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Dr. Eugênio	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
274	A	Adita Órgão 23.601 - ação 1248 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Dr. Eugênio	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
275	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2451 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Dr. Eugênio	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
276	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2520	Dr. Eugênio	Rejeitar	Prejudicada em função da apresentação da



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ  
Fls. 1192  
Rub. AS

		<u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048			emenda n.º 364 do mesmo autor.
277	A	Adita Órgão 23.101 - ação 1254 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Wilson Santos	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
278	A	Adita Órgão 23.101 - ação 1254 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Dr. Eugênio	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
279	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2758 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Dr. Eugênio	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
280	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2228 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Dr. Eugênio	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
281	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2220 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Dr. Eugênio	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
282	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2217 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Dr. Eugênio	Rejeitar	Prejudicada em função da apresentação da emenda n.º 366 do mesmo autor.
283	A	Adita Órgão 22.607 - ação 4008 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Dr. Eugênio	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
284	A	Adita Órgão 22.101 - ação 2664 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Dr. Eugênio	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
285	A	Adita Órgão 25.101 - ação 2151 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Dr. Eugênio	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
286	A	Adita Órgão 25.101 - ação 2128 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Dr. Eugênio	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
287	A	Fica aditado o Art. 4º-A ao Projeto de Lei	Carlos Avalone	Rejeitar	Contraria art. 165, § 8º, da Constituição Federal de 1988, art. 162, § 7º, da CE/MT.
288	A	Adita Órgão 23.601 - ação 1248 <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Wilson Santos	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
289	A	Adita Órgão 17.101 - ação 2011 <u>Origem do recurso</u>	Wilson Santos	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ  
Fis. 1193  
Rub. AS

		Órgão: 16.101, Ação 8048			emendas impositivas.
290	A	Adita Órgão 12.101 - ação 2188 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Wilson Santos	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
291	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2217 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Wilson Santos	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
292	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2220 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Wilson Santos	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
293	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2222 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Wilson Santos	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
294	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2228 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Wilson Santos	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
295	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2520 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Wilson Santos	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
296	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2738 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Wilson Santos	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
297	A	Adita Órgão 25.101 - ação 3117 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Wilson Santos	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
298	A	Adita Órgão 21.601 - ação 3748 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Wilson Santos	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
299	A	Adita Órgão 12.101 - ação 3826 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Wilson Santos	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
300	A	Adita Órgão 25.101 - ação 5168 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Wilson Santos	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
301	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2217 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Elizeu Nascimento	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
302	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2231 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Elizeu Nascimento	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.



## ESTADO DE MATO GROSSO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

303	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2228 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Elizeu Nascimento	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
304	A	Adita Órgão 23.101 - ação 1254 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Elizeu Nascimento	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
305	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2515 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Elizeu Nascimento	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
306	A	Adita Órgão 23.601 - ação 1248 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Elizeu Nascimento	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
307	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2738 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Elizeu Nascimento	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
308	A	Adita Órgão 19.101 - ação 1356 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Elizeu Nascimento	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
309	A	Adita Órgão 19.101 - ação 1233 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Elizeu Nascimento	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
310	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2717 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Elizeu Nascimento	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
311	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2006 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Elizeu Nascimento	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
312	A	Adita Órgão 25.101 - ação 5168 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Elizeu Nascimento	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
313	A	Adita Órgão 22.607 - ação 2534 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Elizeu Nascimento	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
314	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2518 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Lúdio Cabral	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
315	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2520 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Lúdio Cabral	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
316	A	Adita Órgão 21.601 - ação	Lúdio Cabral		Atende o disposto na



## ESTADO DE MATO GROSSO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

		2521 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048		Acatar	EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
317	A	Adita Órgão 17.101 - ação 2011 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Lúdio Cabral	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
318	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2510 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Lúdio Cabral	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
319	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2229 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Lúdio Cabral	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
320	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2228 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Lúdio Cabral	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
321	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2229 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Lúdio Cabral	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
322	A	Adita Órgão 25.101 - ação 3117 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Lúdio Cabral	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
323	A	Adita Órgão 25.101 - ação 1291 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Lúdio Cabral	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
324	A	Adita Órgão 25.101 - ação 1283 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Lúdio Cabral	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
325	A	Adita Órgão 12.101 - ação 3826 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Lúdio Cabral	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
326	A	Adita Órgão 12.101 - ação 2158 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Lúdio Cabral	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
327	A	Adita Órgão 23.101 - ação 1264 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Lúdio Cabral	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
328	A	Adita Órgão 23.101 - ação 1254 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Lúdio Cabral	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
329	A	Adita Órgão 23.101 - ação 1248	Lúdio Cabral	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT,



## ESTADO DE MATO GROSSO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

		<b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048			que versa sobre emendas impositivas.
330	A	Adita Órgão 23.101 - ação 1249 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Lúdio Cabral	<b>Acatar</b>	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
331	A	Adita Órgão 23.101 - ação 1256 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Lúdio Cabral	<b>Acatar</b>	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
332	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2520 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Dr. João	<b>Acatar</b>	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
333	A	Adita Órgão 22.101 - ação 2664 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Lúdio Cabral	<b>Acatar</b>	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
334	A	Adita Órgão 12.401 - ação 4351 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Lúdio Cabral	<b>Acatar</b>	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
335	A	Adita Órgão 12.401 - ação 4352 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Lúdio Cabral	<b>Acatar</b>	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
336	A	Adita Órgão 26.201 - ação 2206 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Lúdio Cabral	<b>Acatar</b>	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
337	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2738 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Lúdio Cabral	<b>Acatar</b>	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
338	A	Adita Órgão 12.601 - ação 2158 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Lúdio Cabral	<b>Acatar</b>	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
339	A	Adita Órgão 26.201 - ação 2216 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Lúdio Cabral	<b>Acatar</b>	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
340	A	Adita Órgão 12.401 - ação 3326 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Lúdio Cabral	<b>Acatar</b>	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
341	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2515 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Eduardo Botelho	<b>Acatar</b>	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
342	A	Adita Órgão 25.101 - ação 5168 <b>Origem do recurso</b>	Eduardo Botelho	<b>Acatar</b>	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre



## ESTADO DE MATO GROSSO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

		Órgão: 16.101, Ação 8048			emendas impositivas.
343	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2217 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Eduardo Botelho	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
344	A	Adita Órgão 23.101 - ação 1254 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Eduardo Botelho	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
345	A	Adita Órgão 12.101 - ação 3826 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Eduardo Botelho	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
346	A	Adita Órgão 23.601 - ação 1256 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Eduardo Botelho	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
347	A	Adita Órgão 01.101 - ação 2008 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 01.303, Ação 8001	Lideranças Partidárias	Rejeitar	Contraria art. 166, § 3º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, art. 164, § 3º, inciso II, alínea "a", da CE/MT e art. 39, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 10.986/19 (LDO/20)
348	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2510 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Valdir Barranco	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
349	A	Adita Órgão 23.601 - ação 1256 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Valdir Barranco	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
350	A	Adita Órgão 23.601 - ação 1248 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Valdir Barranco	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
351	A	Adita Órgão 12.101 - ação 3826 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Valdir Barranco	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
352	A	Adita Órgão 12.101 - ação 4168 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Valdir Barranco	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
353	A	Adita Órgão 23.101 - ação 1254 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Valdir Barranco	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
354	A	Adita Órgão 26.601 - ação 2772 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Valdir Barranco	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.



## ESTADO DE MATO GROSSO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ

Fls. 598

Rub.

AS

355	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2005. <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Valdir Barranco	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
356	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2217 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Valdir Barranco	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
357	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2228 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Valdir Barranco	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
358	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2762 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Valdir Barranco	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
359	A	Adita Órgão 22.101 - ação 2664 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Valdir Barranco	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
360	A	Adita Órgão 25.101 - ação 5168 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Valdir Barranco	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
361	A	Adita Órgão 25.101 - ação 5168 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Valdir Barranco	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
362	A	Adita Órgão 17.101 - ação 2011 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Valdir Barranco	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
363	A	Adita Órgão 26.201 - ação 2214 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
364	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2520 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Dr. Eugênio	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
365	A	Adita Órgão 22.607 - ação 4008 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Dr. Eugênio	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
366	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2217 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8048	Dr. Eugênio	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
367	A	Adita Órgão 25.101 - ação 3117 – Programa 338 <b>Origem do recurso</b>	Nininho Coautor: Janaina Riva; Valmir Moretto e Xuxu	Acatar	Atende o disposto no art. 166, § 3º, II, da Constituição Federal de 1988.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ

Fls. 3199

Rub. AS

		Órgão: 04.101, Ação 2014	Dal Molin		
368	A	Adita Órgão 25.101 - ação 1287 – Programa 338  <b>Origem do recurso</b> Órgão: 25.101, Ação 1287	Lideranças Partidárias	Acatar	Atende o disposto no art. 166, § 3º, II, da Constituição Federal de 1988.
369	A	Adita Órgão 26.101 - ação 2214 – Programa 36  <b>Origem do recurso</b> Órgão: 26.101, Ação 2007	Sebastião Rezende	Acatar	Atende o disposto no art. 166, § 3º, II, da Constituição Federal de 1988.
370	A	Adita Órgão 25.101 - ação 1287 – Região VIII - Oeste <b>Origem do recurso</b> Órgão: 25.101 - ação 1287 – Região VI - Sul.	Valmir Moretto	Acatar	Atende o disposto no art. 166, § 3º, II, da Constituição Federal de 1988.
371	A	Adita Órgão 25.101 - ação 1287 – Região VIII - Oeste <b>Origem do recurso</b> Órgão 25.101 - ação 1287 Região VI - Sul	Valmir Moretto	Acatar	Atende o disposto no art. 166, § 3º, II, da Constituição Federal de 1988.
372	A	Adita Órgão 25.101 - ação 1827 - Região VIII - Oeste <b>Origem do recurso</b> Órgão 25.101 - ação 1287 Região VI - Sul	Valmir Moretto	Acatar	Atende o disposto no art. 166, § 3º, II, da Constituição Federal de 1988.
373	A	Adita Órgão 25.101 - ação 1287 – Região VIII - Oeste <b>Origem do recurso</b> Órgão 25.101 - ação 1287 Região VI - Sul	Valmir Moretto	Acatar	Atende o disposto no art. 166, § 3º, II, da Constituição Federal de 1988.
374	A	Adita Órgão 25.101 - ação 1287 – Região VIII - Oeste <b>Origem do recurso</b> Órgão 25.101 - ação 1287 Região VI - Sul	Valmir Moretto	Acatar	Atende o disposto no art. 166, § 3º, II, da Constituição Federal de 1988.
375	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2717 - Região VIII- Oeste <b>Origem do recurso</b> Órgão 25.101 - ação 2717	Valmir Moretto	Acatar	Atende o disposto no art. 166, § 3º, II, da Constituição Federal de 1988.
376	A	Adita Órgão 12.101 - ação 4168 – Região VIII- Oeste <b>Origem do recurso</b> Órgão 12.101 - ação 4168 Região 9900 – Estado	Valmir Moretto	Acatar	Atende o disposto no art. 166, § 3º, II, da Constituição Federal de 1988.
377	A	Adita 048 Órgão 19.101 - ação 1356 <b>Origem do recurso</b> Órgão: 16.101, Ação 8	Dr. João	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
378	A	Adita Órgão 03.101 - ação 2007 <b>Origem do recurso</b> Aumento da despesa corrente	Lideranças Partidárias	Rejeitar	Prejudicada em função da apresentação da emenda n.º 400 do mesmo autor.



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ  
Fls. 3200  
Rub. AS

379	A	Adita Órgão 08.101 - ação 2007 <b>Origem do recurso</b> Aumento da despesa corrente	Lideranças Partidárias	<b>Rejeitar</b>	Prejudicada em função da apresentação da emenda n.º 400 do mesmo autor.
380	A	Adita Órgão 02.101 - ação 2007 <b>Origem do recurso</b> Aumento da despesa corrente	Lideranças Partidárias	<b>Rejeitar</b>	Prejudicada em função da apresentação da emenda n.º 400 do mesmo autor.
381	A	Adita Órgão 26.101, Ação 2217 <b>Origem do recurso</b> Órgão 25.101, Ação 2209.	Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária	<b>Acatar</b>	Atende o disposto no art. 166, § 3º, II, da Constituição Federal de 1988.
382	A	Adita Órgão 26.101, Ação 2006 <b>Origem do recurso</b> Órgão 04.101, Ação 2014.	Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária	<b>Acatar</b>	Atende o disposto no art. 166, § 3º, II, da Constituição Federal de 1988.
383	A	Acrescenta o inciso I ao artigo 4º do Projeto de Lei.	João Batista	<b>Rejeitar</b>	Contraria art. 165, § 8º, da Constituição Federal de 1988, art. 162, § 7º, da CE/MT.
384	A	Adita Órgão 10.101 - ação 2007 <b>Origem do recurso</b> Aumento da despesa corrente	Lideranças Partidárias	<b>Acatar</b>	Atende o disposto no art. 166, § 3º, II, da Constituição Federal de 1988.
385	A	Adita Órgão 08.101 - ação 2005 <b>Origem do recurso</b> Aumento da despesa corrente	Lideranças Partidárias	<b>Acatar</b>	Atende o disposto no art. 166, § 3º, II, da Constituição Federal de 1988.
386	A	Adita Órgão 10.101 - ação 2007 <b>Origem do recurso</b> Órgão 10.101, Ação 2008.	Lideranças Partidárias	<b>Acatar</b>	Atende o disposto no art. 166, § 3º, II, da Constituição Federal de 1988.
387	A	Adita Órgão 25.101 - ação 3053 <b>Origem do recurso</b> Órgão 04.501, Ação 1202.	Lideranças Partidárias	<b>Rejeitar</b>	Prejudicada em função do desmembramento das ações, apresentadas pelo Autor, via emendas n.ºs 405 e 406.
388	A	Adita Órgão 25.101 - ação 3053 <b>Origem do recurso</b> Órgão 04.501, Ação 1228.	Lideranças Partidárias	<b>Acatar</b>	Atende o disposto no art. 166, § 3º, II, da Constituição Federal de 1988.
389	A	Adita Órgão 03.101 - ação 2007 <b>Origem do recurso</b> Aumento da despesa corrente	Lideranças Partidárias	<b>Rejeitar</b>	Prejudicada em função da apresentação da emenda n.º 400 do mesmo autor.
390	A	Adita Órgão 08.101 - ação 2007 <b>Origem do recurso</b> Aumento da despesa corrente	Lideranças Partidárias	<b>Rejeitar</b>	Prejudicada em função da apresentação da emenda n.º 400 do mesmo autor.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ  
Fls. 1201  
Rub. 45

391	M	Modifica Evolução da Despesa do Tesouro	Lideranças Partidárias	Acatar	Atende o disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal de 1988.
392	M	Modifica Plano de Trabalho	Lideranças Partidárias	Acatar	Atende o disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal de 1988.
393	M	Modifica Demonstrativos	Lideranças Partidárias	Acatar	Atende o disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal de 1988.
394	M	Modifica artigo 2º do Projeto de Lei.	Lideranças Partidárias	Acatar	Atende o disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal de 1988.
395	M	Modifica Evolução da Receita do Tesouro	Lideranças Partidárias	Acatar	Atende o disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal de 1988.
396	M	Modifica artigo 3º do Projeto de Lei.	Lideranças Partidárias	Acatar	Atende o disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal de 1988.
397	A	Acrescenta o artigo 5º-A do Projeto de Lei.	Lideranças Partidárias	Acatar	Atende o disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal de 1988.
398	M	Modifica Demonstrativos	Lideranças Partidárias	Acatar	Atende o disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal de 1988.
399	M	Modifica o art. 4º do Projeto de Lei	João Batista	Rejeitar	Contraria o princípio da eficiência e da razoabilidade.
400	A	Adita órgãos 03.101, 08.101 e 02.101, ação 2007 programa 036  <b>Origem do recurso</b> Aumento da receita corrente	Lideranças Partidárias	Acatar	Atende o disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal de 1988.
401	M	Modifica o art. 4º do projeto de Lei	Wilson Santos	Rejeitar	Prejudicada em função do acatamento da emenda n.º 402.
402	M	Modifica o art.4º do projeto de Lei	Lideranças Partidárias	Acatar	Atende o disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e o princípio da eficiência.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ  
Fls 3202  
Rub AS

403	A	Acresce o parágrafo único ao art. 4º do projeto de lei	João Batista	Rejeitar	Contraria o art. 41, inciso I da Lei 4.320/64
404	M	Modifica o art.4º do projeto de Lei	Wilson Santos	Rejeitar	Prejudicada em função do acatamento da emenda n.º 402.
405	M	Adita Órgão 25.101 - ação 2151 <b>Origem do recurso</b> Órgão 04.501, Ação 1202.	Lideranças Partidárias	Acatar	Atende o disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal de 1988.
406	M	Adita Órgão 25.101 - ação 3053 <b>Origem do recurso</b> Órgão 04.501, Ação 1202.	Lideranças Partidárias	Acatar	Atende o disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal de 1988.

A Emenda n.º 01, versa sobre remanejamento de recursos da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, da Ação 2209, para a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, ocorre que o remanejamento envolve recursos da Fonte 195 – Recursos de Transferência da União e 196 – Recursos de Fundos Especiais Administrados pelo Órgão, recursos que são vinculados por força de convênio e por força de lei, o que pode afrontar a Lei Complementar n.º 101/2000 que em seu art. 8º, parágrafo único dispõe que os recursos vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender o objeto de sua vinculação. Vejamos:

*Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. (Vide Decreto nº 4.959, de 2004) (Vide Decreto nº 5.356, de 2005)*

*Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.*

Dessa forma, considerando que o remanejamento de recursos envolvem fontes de recursos vinculadas a emenda deve ser **rejeitada**.

As Emendas n.ºs 02, 03, 64, 65 e 66 objetivam promover o remanejamento de recursos orçamentários entre diferentes órgãos do Poder Executivo, retirando recursos da verba da Publicidade Institucional e Propaganda, matéria que contraria o princípio da razoabilidade, visto que a publicidade é um mandamento constitucional explícito aplicável aos órgãos públicos, além disso, o art.37, caput da Constituição Federal de 1988, reproduzido na Constituição do Estado de Mato Grosso em seu art. 129.

*Art. 129 A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, também, ao seguinte: (grifos nossos)*



## ESTADO DE MATO GROSSO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ  
Fls. 1203  
Rub. A5

A proposição ao promover o remanejamento acaba por contrariar tal princípio – da razoabilidade – posto que cada vez mais se almeja um Estado transparente, onde se dê a publicidade dos atos institucionais, porém, tal conduta se torna inviável se não houver previsão de recurso para atender tal demanda.

Além disso, os recursos previstos para ação 2014 – Publicidade Institucional e Propaganda envolvem também a publicidade que envolvem campanhas de saúde pública, Razão pela qual as Emendas devem ser **rejeitadas**.

A **Emenda n.º 04** objetiva acrescentar o inciso XI ao artigo 5º da propositura, prevendo que integram a LOA/2020 o demonstrativo nos termos do artigo 165, § 6º, da Constituição Federal e o artigo 162, § 6º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, os quais dispõem que “o projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia”. Analisando o Volume I da propositura, consta o Demonstrativo Regionalizado do Efeito das Renúncias de Receita (fl.60). Razão pela qual ela pode ser **acatada**.

A **Emenda n.º 05** objetiva modificar a redação do inciso I do artigo 1º da propositura, prevendo que o orçamento fiscal também compreende os órgãos autônomos (Ministério Público e a Defensoria Pública). Referida emenda é matéria de Proposta de Emenda à Constituição, que prevê quais as matérias devem ser tratadas na Lei Orçamentaria – LOA, logo, a proposta afronta o art. 165, § 5º, inciso I da Constituição Federal de 1988 em observância ao princípio da simetria foi reproduzido no art. 162, § 5º, inciso I da Constituição do Estado de Mato Grosso, que define quais as matérias devem ser abordadas pelas Leis Orçamentarias. Razão pela qual ela deve ser **rejeitada**.

A **Emenda n.º 06** objetiva modificar a redação do § 2º do artigo 2º da propositura, substituindo a Procuradoria Geral de Justiça por Ministério Público, posto que a primeira é uma unidade administrativa do segundo. Referida emenda observa os artigos 127 da Constituição Federal e o artigo 103 da Constituição do Estado de Mato Grosso, que dispõem que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, razão pela qual a emenda pode ser **acatada**.

A **Emenda n.º 07** resta prejudicada a sua análise em função do pedido de sua retirada pelo autor, substituindo-a pela emenda n.º 401, razão pela qual ela deve ser **rejeitada**.

As **Emendas n.ºs 08 a 10 e 12 a 17**, embasadas na Emenda Constitucional n.º 82/2018, que acrescenta e revoga dispositivos do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, dispondo acerca das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária, de execução obrigatória. Referidas emendas estão de acordo com o artigo 38 da Lei n.º 10.986, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências, e os valores das emendas observam o disposto no § 16 do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 82/2018, razão pela qual as emendas podem ser **acatadas**.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Fls. 1204

Rub. AS

A Emenda n.<sup>o</sup> 11 restou prejudicada em razão da Emenda n.<sup>o</sup> 17, razão pela qual deve ser **rejeitada**.

As Emendas n.<sup>o</sup>s 18 a 29, embasadas na Emenda Constitucional n.<sup>o</sup> 82/2018, que acrescenta e revoga dispositivos do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, dispondo acerca das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária, de execução obrigatória. Referidas emendas estão de acordo com o artigo 38 da Lei n.<sup>o</sup> 10.986, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências, e os valores das emendas observam o disposto no § 16 do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescentado pela Emenda Constitucional n.<sup>o</sup> 82/2018, razão pela qual as emendas podem ser **acatadas**.

As Emendas n.<sup>o</sup>s 30 a 44 restaram prejudicadas em razão das Emendas n.<sup>o</sup> 348 a 362, razão pela qual devem ser **rejeitadas**.

As Emendas n.<sup>o</sup>s 45 a 56, embasadas na Emenda Constitucional n.<sup>o</sup> 82/2018, que acrescenta e revoga dispositivos do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, dispondo acerca das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária, de execução obrigatória. Referidas emendas estão de acordo com o artigo 38 da Lei n.<sup>o</sup> 10.986, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências, e os valores das emendas observam o disposto no § 16 do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescentado pela Emenda Constitucional n.<sup>o</sup> 82/2018, razão pela qual as emendas podem ser **acatadas**.

As Emendas n.<sup>o</sup>s 57 a 63, embasadas na Emenda Constitucional n.<sup>o</sup> 82/2018, que acrescenta e revoga dispositivos do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, dispondo acerca das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária, de execução obrigatória. Referidas emendas estão de acordo com o artigo 38 da Lei n.<sup>o</sup> 10.986, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências, e os valores das emendas observam o disposto no § 16 do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescentado pela Emenda Constitucional n.<sup>o</sup> 82/2018, razão pela qual as emendas podem ser **acatadas**.

As Emendas n.<sup>o</sup>s 67 a 74, embasadas na Emenda Constitucional n.<sup>o</sup> 82/2018, que acrescenta e revoga dispositivos do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, dispondo acerca das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária, de execução obrigatória. Referidas emendas estão de acordo com o artigo 38 da Lei n.<sup>o</sup> 10.986, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências, e os valores das emendas observam o disposto no § 16 do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescentado pela Emenda Constitucional n.<sup>o</sup> 82/2018, razão pela qual as emendas podem ser **acatadas**.

As Emendas n.<sup>o</sup>s 75 a 86, embasadas na Emenda Constitucional n.<sup>o</sup> 82/2018, que acrescenta e revoga dispositivos do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, dispondo acerca das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária, de execução obrigatória.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ  
Fls. 1205  
Rub. AS

Referidas emendas estão de acordo com o artigo 38 da Lei n.º 10.986, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências, e os valores das emendas observam o disposto no § 16 do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 82/2018, razão pela qual as emendas podem ser **acatadas**.

As **Emendas n.ºs 87 a 90**, embasadas na Emenda Constitucional n.º 82/2018, que acrescenta e revoga dispositivos do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, dispondo acerca das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária, de execução obrigatória. Referidas emendas estão de acordo com o artigo 38 da Lei n.º 10.986, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências, e os valores das emendas observam o disposto no § 16 do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 82/2018, razão pela qual as emendas podem ser **acatadas**.

As **Emendas n.ºs 91 a 118, 120, 121 e 363**, embasadas na Emenda Constitucional n.º 82/2018, que acrescenta e revoga dispositivos do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, dispondo acerca das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária, de execução obrigatória. Referidas emendas estão de acordo com o artigo 38 da Lei n.º 10.986, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências, e os valores das emendas observam o disposto no § 16 do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 82/2018, razão pela qual as emendas podem ser **acatadas**.

A **Emenda n.º 119** restou prejudicada em razão da Emenda n.º 363, razão pela qual deve ser **rejeitada**.

As **Emendas n.ºs 122 a 139**, embasadas na Emenda Constitucional n.º 82/2018, que acrescenta e revoga dispositivos do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, dispondo acerca das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária, de execução obrigatória. Referidas emendas estão de acordo com o artigo 38 da Lei n.º 10.986, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências, e os valores das emendas observam o disposto no § 16 do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 82/2018, razão pela qual as emendas podem ser **acatadas**.

As **Emendas n.ºs 140 a 150**, embasadas na Emenda Constitucional n.º 82/2018, que acrescenta e revoga dispositivos do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, dispondo acerca das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária, de execução obrigatória. Referidas emendas estão de acordo com o artigo 38 da Lei n.º 10.986, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências, e os valores das emendas observam o disposto no § 16 do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 82/2018, razão pela qual as emendas podem ser **acatadas**.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ  
Fls. 1206  
Rub. AS

As Emendas n.<sup>o</sup>s 151 a 157, embasadas na Emenda Constitucional n.<sup>o</sup> 82/2018, que acrescenta e revoga dispositivos do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, dispondo acerca das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária, de execução obrigatória. Referidas emendas estão de acordo com o artigo 38 da Lei n.<sup>o</sup> 10.986, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências, e os valores das emendas observam o disposto no § 16 do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescentado pela Emenda Constitucional n.<sup>o</sup> 82/2018, razão pela qual as emendas podem ser **acatadas**.

As Emendas n.<sup>o</sup>s 158 a 165, embasadas na Emenda Constitucional n.<sup>o</sup> 82/2018, que acrescenta e revoga dispositivos do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, dispondo acerca das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária, de execução obrigatória. Referidas emendas estão de acordo com o artigo 38 da Lei n.<sup>o</sup> 10.986, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências, e os valores das emendas observam o disposto no § 16 do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescentado pela Emenda Constitucional n.<sup>o</sup> 82/2018, razão pela qual as emendas podem ser **acatadas**.

A Emenda n.<sup>o</sup> 166 objetiva promover o remanejamento de recursos orçamentários entre diferentes órgãos do Poder Executivo, em consonância com o artigo 166, § 3º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, reproduzido pela Constituição do Estado de Mato Grosso em seu artigo 164, § 3º, inciso II.

A emenda possui pertinência temática, razão pela qual pode ser **acatada**, cabendo à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, em sua análise de mérito, averiguar se a mesma encontra óbice no artigo 39 da Lei n.<sup>o</sup> 10.986, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências, mais especificamente em seu inciso II, alínea “e”, que dispõe que não poderão ser apresentadas emendas quando anulem despesas relativas a manutenção das atividades essenciais dos órgãos e entidades. Além disso, dever observar, também, que as emendas n.<sup>o</sup> 02 e 03 anulam despesas da mesma ação (AÇÃO 2014 – PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROPAGANDA), atentando para, caso sejam acatadas, não anular todos os recursos de referida ação ou anular recursos em quantidades inexistentes.

A Emenda n.<sup>o</sup> 167 restou prejudicada em razão da Emenda n.<sup>o</sup> 386, razão pela qual deve ser **rejeitada**.

A Emenda n.<sup>o</sup> 168 objetivam promover o remanejamento de recursos orçamentários entre diferentes órgãos. No entanto, anula recursos da AÇÃO 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA, o que é vedado pelo artigo 39 da Lei n.<sup>o</sup> 10.986, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências, mais especificamente em seu inciso II, alínea “f”, que dispõe que não poderão ser apresentadas emendas quando anulem despesas relativas a reserva de contingência. Logo, a emenda não pode ser acatada por contrariar o artigo 166, § 3º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, reproduzido pela



## ESTADO DE MATO GROSSO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ  
Fls. 1207  
Rub. AS

Constituição do Estado de Mato Grosso em seu artigo 164, § 3º, inciso I. Dessa forma, a emenda deve ser **rejeitada**.

As **Emendas n.ºs 169 a 171 e 367** objetivam promover o remanejamento de recursos orçamentários entre diferentes órgãos do Poder Executivo, em consonância com o artigo 166, § 3º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, reproduzido pela Constituição do Estado de Mato Grosso em seu artigo 164, § 3º, inciso II.

As emendas possuem pertinência temática, razão pela qual podem ser **acatadas**, cabendo à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, em sua análise de mérito, averiguar se a mesma encontra óbice no artigo 39 da Lei n.º 10.986, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências, mais especificamente em seu inciso II, alínea “e”, que dispõe que não poderão ser apresentadas emendas quando anulem despesas relativas a manutenção das atividades essenciais dos órgãos e entidades.

As **Emendas n.ºs 172, 173, 175, 176 177, 368 e 369** objetivam promover o remanejamento de recursos orçamentários dentro do mesmo órgão, em consonância com o artigo 166, § 3º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, reproduzido pela Constituição do Estado de Mato Grosso em seu artigo 164, § 3º, inciso II.

As emendas possuem pertinência temática, razão pela qual podem ser **acatadas**, cabendo à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, sua análise de mérito quanto à oportunidade e conveniência, bem como averiguar se a mesma encontra óbice no artigo 39 da Lei n.º 10.986, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências, mais especificamente em seu inciso II, alínea “e”, que dispõe que não poderão ser apresentadas emendas quando anulem despesas relativas a manutenção das atividades essenciais dos órgãos e entidades.

A **Emenda n.º 174** objetiva promover o remanejamento de recursos orçamentários da reserva de contingência para a Secretaria de Segurança Pública – ação 1417 em consonância com o artigo 166, § 3º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, reproduzido pela Constituição do Estado de Mato Grosso em seu artigo 164, § 3º, inciso II.

Assim, compete à Comissão de Mérito fazer a análise de conveniência e oportunidade quanto a sua aplicabilidade, mantendo os recursos necessários para o atendimento previsto da reserva de contingência. Dessa forma, a emenda pode ser **acatada**.

As **Emendas n.ºs 178 a 193**, embasadas na Emenda Constitucional n.º 82/2018, que acrescenta e revoga dispositivos do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, dispondo acerca das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária, de execução obrigatória. Referidas emendas estão de acordo com o artigo 38 da Lei n.º 10.986, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências, e os valores das emendas observam o disposto no § 16 do artigo 164 da Constituição



## ESTADO DE MATO GROSSO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ  
Fls. 1208  
Rub. AS

do Estado de Mato Grosso, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 82/2018, razão pela qual as emendas podem ser **acatadas**.

As **Emendas n.ºs 194 a 206**, embasadas na Emenda Constitucional n.º 82/2018, que acrescenta e revoga dispositivos do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, dispondo acerca das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária, de execução obrigatória. Referidas emendas estão de acordo com o artigo 38 da Lei n.º 10.986, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências, e os valores das emendas observam o disposto no § 16 do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 82/2018, razão pela qual as emendas podem ser **acatadas**.

As **Emendas n.ºs 207 a 215**, embasadas na Emenda Constitucional n.º 82/2018, que acrescenta e revoga dispositivos do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, dispondo acerca das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária, de execução obrigatória. Referidas emendas estão de acordo com o artigo 38 da Lei n.º 10.986, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências, e os valores das emendas observam o disposto no § 16 do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 82/2018, razão pela qual as emendas podem ser **acatadas**.

As **Emendas n.ºs 216, 217, 218, 219, 220, 221 e 223** restaram prejudicadas em razão das Emendas n.º 370 a 376, razão pela qual devem ser **rejeitadas**.

A **Emenda n.º 222** objetivam promover o remanejamento de recursos orçamentários entre diferentes órgãos do Poder Executivo, em consonância com o artigo 166, § 3º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, reproduzido pela Constituição do Estado de Mato Grosso em seu artigo 164, § 3º, inciso II.

A emenda possui pertinência temática, razão pela qual pode ser **acatada**, cabendo à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, em sua análise de mérito, averiguar se a mesma encontra óbice no artigo 39 da Lei n.º 10.986, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências, mais especificamente em seu inciso II, alínea “e”, que dispõe que não poderão ser apresentadas emendas quando anulem despesas relativas a manutenção das atividades essenciais dos órgãos e entidades.

A **Emenda n.º 224** objetiva promover o remanejamento de recursos orçamentários dentro do mesmo órgão, em consonância com o artigo 166, § 3º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, reproduzido pela Constituição do Estado de Mato Grosso em seu artigo 164, § 3º, inciso II.

As emendas possuem pertinência temática, razão pela qual podem ser **acatadas**, cabendo à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, em sua análise de mérito, averiguar se as mesmas encontram óbice no artigo 39 da Lei n.º 10.986, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras



## ESTADO DE MATO GROSSO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 1209
Rub. A5

providências, mais especificamente em seu inciso II, alínea “e”, que dispõe que não poderão ser apresentadas emendas quando anulem despesas relativas a manutenção das atividades essenciais dos órgãos e entidades.

As **Emendas n.ºs 225 a 235**, embasadas na Emenda Constitucional n.º 82/2018, que acrescenta e revoga dispositivos do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, dispondo acerca das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária, de execução obrigatória. Referidas emendas estão de acordo com o artigo 38 da Lei n.º 10.986, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências, e os valores das emendas observam o disposto no § 16 do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 82/2018, razão pela qual as emendas podem ser **acatadas**.

As **Emendas n.ºs 236 a 251, 253 a 256, 332 e 377**, embasadas na Emenda Constitucional n.º 82/2018, que acrescenta e revoga dispositivos do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, dispondo acerca das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária, de execução obrigatória. Referidas emendas estão de acordo com o artigo 38 da Lei n.º 10.986, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências, e os valores das emendas observam o disposto no § 16 do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 82/2018, razão pela qual as emendas podem ser **acatadas**.

As **Emendas n.ºs 252 e 257 a 271**, embasadas na Emenda Constitucional n.º 82/2018, que acrescenta e revoga dispositivos do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, dispondo acerca das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária, de execução obrigatória. Referidas emendas estão de acordo com o artigo 38 da Lei n.º 10.986, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências, e os valores das emendas observam o disposto no § 16 do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 82/2018, razão pela qual as emendas podem ser **acatadas**.

As **Emendas n.ºs 272 a 275, 278 a 281, 283 a 286 e 364 a 366**, embasadas na Emenda Constitucional n.º 82/2018, que acrescenta e revoga dispositivos do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, dispondo acerca das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária, de execução obrigatória. Referidas emendas estão de acordo com o artigo 38 da Lei n.º 10.986, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências, e os valores das emendas observam o disposto no § 16 do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 82/2018, razão pela qual as emendas podem ser **acatadas**.

A **Emenda n.º 276** restou prejudicada em razão da Emenda n.º 364, razão pela qual deve ser **rejeitada**. Da mesma forma, a **Emenda n.º 282** restou prejudicada em razão da Emenda n.º 366, razão pela qual deve ser **rejeitada**.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ  
Fls. 1210  
Rub. AS

As Emendas n.<sup>o</sup>s 277 e 288 a 300, embasadas na Emenda Constitucional n.<sup>o</sup> 82/2018, que acrescenta e revoga dispositivos do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, dispondo acerca das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária, de execução obrigatória. Referidas emendas estão de acordo com o artigo 38 da Lei n.<sup>o</sup> 10.986, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências, e os valores das emendas observam o disposto no § 16 do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescentado pela Emenda Constitucional n.<sup>o</sup> 82/2018, razão pela qual as emendas podem ser **acatadas**.

A Emenda n.<sup>o</sup> 287 objetiva acrescentar o artigo 4º-A com a seguinte redação:

*Art.4 A - Os recursos renunciados dos programas citados abaixo estarão garantidos no exercício orçamentário de 2020, independente das demais renúncias em vigor:*

*I – PRODEIC - Lei n<sup>o</sup> 7.958/2003; Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019;*

*II - PRODEI, - Lei n<sup>o</sup> 5.323/1988; Lei n<sup>o</sup> 8.421/05, Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019*

*III – PROLEITE - Lei n<sup>o</sup> 7.608/2001; Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019;*

*IV – PROALMAT - Lei n<sup>o</sup> 6.883/1997; Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019;*

*V – PRODER - Lei n<sup>o</sup> 7.958/2003; Lei n<sup>o</sup> 7.958/03, Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17, Reinstituído e alterado pela Lei Complementar 631/2019 a partir de 01/01/2020, Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17. Reinstituído e alterado pela Lei Complementar 631/2019 a partir de 01/01/2020;*

*VI - VOEMT, - Lei n<sup>o</sup> 10.395/2016; Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019*

*VII - RECINTOS ALFANDEGADOS - Lei n<sup>o</sup> 7.958/2003; Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019*

*VIII - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO Lei n<sup>o</sup> 9.480/2010; Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019*

*IX - Outros tratamentos relativos a Programas de Desenvolvimento Estadual.*  
*Parágrafo Único - No prazo de até 90 dias após a aprovação desta lei, fica o Governo do Estado obrigado a enviar à Assembleia Legislativa mensagem referente ao adendo denominado Renúncia Fiscal separando os benefícios programáticos dos outros benefícios não programáticos, além das renúncias concedidas por secretarias.*

Conforme se observa da simples leitura do dispositivo, o mesmo versa sobre renúncia fiscal, matéria estranha à previsão da receita e à fixação da despesa (típica da lei orçamentária anual). Logo, a inclusão de referido dispositivo encontra óbice no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal e o artigo 162, § 7º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, os quais dispõem que “a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.”.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ  
Fls. 1233  
Rub. AS

Além disso, referida emenda viola o princípio orçamentário da exclusividade, “princípio orçamentário clássico, segundo o qual a lei orçamentária não conterá matéria estranha à previsão da receita e à fixação da despesa” (<https://www12.senado.leg.br/orcamento/glossario/exclusividade-principio>).

Conforme consta no site da Câmara dos Deputados, “a lei orçamentária deverá conter apenas matéria orçamentária ou financeira. Ou seja, dela deve ser excluído qualquer dispositivo estranho à estimativa de receita e à fixação de despesa. O objetivo deste princípio é evitar a presença de "caldas e rabilongos". Não se inclui na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita. Este princípio encontra-se expresso no art. 165, § 8º da CF de 88: "A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa...”. (<https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/cidadao/entenda/cursopo/principios.html>).

Portanto, a emenda deve ser **rejeitada**.

As **Emendas n.ºs 301 a 313**, embasadas na Emenda Constitucional n.º 82/2018, que acrescenta e revoga dispositivos do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, dispondo acerca das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária, de execução obrigatória. Referidas emendas estão de acordo com o artigo 38 da Lei n.º 10.986, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências, e os valores das emendas observam o disposto no § 16 do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 82/2018, razão pela qual as emendas podem ser **acatadas**.

As **Emendas n.ºs 314 a 331 e 333 a 340**, embasadas na Emenda Constitucional n.º 82/2018, que acrescenta e revoga dispositivos do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, dispondo acerca das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária, de execução obrigatória. Referidas emendas estão de acordo com o artigo 38 da Lei n.º 10.986, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências, e os valores das emendas observam o disposto no § 16 do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 82/2018, razão pela qual as emendas podem ser **acatadas**.

As **Emendas n.ºs 341 a 346**, embasadas na Emenda Constitucional n.º 82/2018, que acrescenta e revoga dispositivos do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, dispondo acerca das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária, de execução obrigatória. Referidas emendas estão de acordo com o artigo 38 da Lei n.º 10.986, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências, e os valores das emendas observam o disposto no § 16 do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 82/2018, razão pela qual as emendas podem ser **acatadas**.

A **Emenda n.º 347** objetiva promover o remanejamento de recursos orçamentários entre órgãos diferentes (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO e



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ  
Fls. 1212  
Rub. AS

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO). No entanto, anula recursos da AÇÃO 8001 – PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES – SERVIDORES CIVIS, o que é vedado pelo artigo 166, § 3º, inciso II, alínea “a” da Constituição Federal de 1988, reproduzido pela Constituição do Estado de Mato Grosso em seu artigo 164, § 3º, inciso II, alínea “a”, bem como pelo artigo 39 da Lei n.º 10.986, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências, mais especificamente em seu inciso II, alínea “a”, que dispõe que não poderão ser apresentadas emendas quando anulem despesas relativas a dotações para pessoal e encargos sociais. Dessa forma, a emenda deve ser **rejeitada**.

As **Emendas n.ºs 348 a 362**, embasadas na Emenda Constitucional n.º 82/2018, que acrescenta e revoga dispositivos do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, dispondo acerca das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária, de execução obrigatória. Referidas emendas estão de acordo com o artigo 38 da Lei n.º 10.986, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências, e os valores das emendas observam o disposto no § 16 do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 82/2018, razão pela qual as emendas podem ser **acatadas**.

As **Emendas n.ºs 370, 371, 372, 373, 374 e 376** objetivam promover o remanejamento de recursos orçamentários dentro do mesmo órgão, em consonância com o artigo 166, § 3º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, reproduzido pela Constituição do Estado de Mato Grosso em seu artigo 164, § 3º, inciso II.

As emendas possuem pertinência temática, razão pela qual podem ser **acatadas**, cabendo à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, sua análise de mérito quanto à oportunidade e conveniência, bem como averiguar se a mesma encontra óbice no artigo 39 da Lei n.º 10.986, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências, mais especificamente em seu inciso II, alínea “e”, que dispõe que não poderão ser apresentadas emendas quando anulem despesas relativas a manutenção das atividades essenciais dos órgãos e entidades.

A **Emenda n.º 375** objetiva promover o remanejamento de recursos orçamentários entre diferentes órgãos do Poder Executivo, em consonância com o artigo 166, § 3º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, reproduzido pela Constituição do Estado de Mato Grosso em seu artigo 164, § 3º, inciso II.

A emenda possui pertinência temática, razão pela qual pode ser **acatada**, cabendo à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, em sua análise de mérito, averiguar se a mesma encontra óbice no artigo 39 da Lei n.º 10.986, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências, mais especificamente em seu inciso II, alínea “e”, que dispõe que não poderão ser apresentadas emendas quando anulem despesas relativas a manutenção das atividades essenciais dos órgãos e entidades.

As **Emendas n.º 378, 379, 380, 389 e 390** restam prejudicadas em razão da Emenda n.º 400, razão pela qual devem ser **rejeitadas**.



As Emendas n.<sup>o</sup> 381 e 382 objetivam promover o remanejamento de recursos orçamentários da reserva de contingência para a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – ação 5168 e Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – ação 1254, em consonância com o artigo 166, § 3º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, reproduzido pela Constituição do Estado de Mato Grosso em seu artigo 164, § 3º, inciso II.

Assim, compete à Comissão de Mérito fazer a análise de conveniência e oportunidade quanto a sua aplicabilidade, mantendo os recursos necessários para o atendimento previsto da reserva de contingência. Dessa forma, as emendas podem ser **acatadas**.

As Emendas n.<sup>o</sup>s 383 e 403 objetivam acrescentar o inciso I e o parágrafo únicos ao artigo 4º, ao prevê que fica assegurada a reestruturação dos subsídios da carreira dos servidores do sistema socioeducativo e dos Agentes Penitenciários.

Conforme se observa da simples leitura do dispositivo, o mesmo versa sobre matéria estranha à previsão da receita e à fixação da despesa (típica da lei orçamentária anual). Logo, a inclusão de referido dispositivo encontra óbice no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal e o artigo 162, § 7º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, os quais dispõem que “a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.”. Além disso, referida emenda viola o princípio orçamentário da exclusividade.

Além disso, cumpre destacar que créditos suplementares são destinados a reforços de dotação orçamentária (art. 41, I) e as emendas ao promover a vinculação do crédito suplementar a reestruturação dos subsídios da carreira dos servidores do sistema socioeducativo e dos Agentes Penitenciários, acaba por afrontar o princípio da eficiência e da razoabilidade, pois vincula a autorização ao cumprimento de uma despesa específica. Razão pela qual ela deve ser **rejeitada**.

As Emendas n.<sup>o</sup> 384 e 385 objetivam aditar recursos nas ações 2005 e 2007 da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, razão pela qual podem ser **acatadas**.

A Emenda n.<sup>o</sup> 386 objetiva promover o remanejamento de recursos orçamentários dentro do mesmo órgão autônomo (Defensoria Pública), de forma a atender o disposto no § 1º do artigo 98 do ADCT da Constituição Federal e em consonância com o artigo 166, § 3º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, reproduzido pela Constituição do Estado de Mato Grosso em seu artigo 164, § 3º, inciso II. Dessa forma, a emenda pode ser **acatada**.

A Emenda n.<sup>o</sup> 387 resta prejudicada em função do seu desmembramento em 02 ações, apresentada pelo próprio Autor, por meio das de n.<sup>o</sup>s 405 e 406. Razão pela qual ela se torna **prejudicada**.

As Emenda n.<sup>o</sup>s 388, 405 e 406 objetivam promover o remanejamento de recursos orçamentários entre diferentes órgãos do Poder Executivo, em consonância com o artigo 166, § 3º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, reproduzido pela Constituição do Estado de Mato Grosso em seu artigo 164, § 3º, inciso II.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ  
Fls. 1214  
Rub. AS

As emendas possuem pertinência temática, razão pela qual pode ser **acatadas**, cabendo à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, em sua análise de mérito, averiguar se a mesma encontra óbice no artigo 39 da Lei n.º 10.986, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências, mais especificamente em seu inciso II, alínea “e”, que dispõe que não poderão ser apresentadas emendas quando anulem despesas relativas a manutenção das atividades essenciais dos órgãos e entidades.

As **Emendas n.º 391, 392, 393, 394, 395, 396 e 398** objetivam promover adequações em tabelas, demonstrativos e no plano de trabalho, bem como altera os valores de receitas e despesas, constantes dos artigos 2º e 3º da propositura. Tais adequações decorrem da derrubada do veto ao artigo 58 da Lei Complementar Estadual n.º 631/2019, que dispõe sobre a remissão e anistia de créditos tributários, relativos ao ICMS e sobre a reinstituição e revogação de benefícios fiscais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017 e do Convênio ICMS 190/2017, nas hipóteses e condições que especifica, bem como sobre alterações de benefícios fiscais relativos ao ICMS; altera as Leis nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, e nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, e as Leis Complementares nº 132, de 22 de julho de 2003, e nº 614, de 5 de fevereiro de 2019, e dá outras providências. Referido dispositivo assegura o direito adquirido gerado em razão de benefícios fiscais concedidos sob condição onerosa. Dessa forma, referidas emendas podem ser acatadas.

A **Emenda n.º 397** objetiva acrescentar o artigo 5º-A para alterar a redação do artigo 25 da Lei n.º 10.986/2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências, de forma a atender recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, fixando limite para realização de remanejamentos, transposições e transferências, razão pela qual pode ser **acatada**.

A **Emenda n.º 399** modifica o art. 4º do projeto de lei de modo a inserir a expressão “para assegurar a reestruturação dos subsídios dos Agentes Penitenciários”, ocorre que nos termos do art. 7º da Lei 4.320/1964 a Lei do Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância, ocorre que créditos suplementares são destinados a reforços de dotação orçamentária (art. 41, I) e a emenda ao vincular o crédito suplementar a reestruturação dos subsídios dos agentes penitenciários, acaba por afrontar o princípio da eficiência e da razoabilidade, pois a autorização fica vinculada apenas a determinação legal, impedindo que o Poder Executivo possa utilizar tal reforço para suplementar outras despesas. Razão pela qual ela deve ser **rejeitada**.

A **Emenda 400** objetiva promover o remanejamento de recursos orçamentários entre diferentes órgãos do Poder Executivo, em consonância com o artigo 166, § 3º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, reproduzido pela Constituição do Estado de Mato Grosso em seu artigo 164, § 3º, inciso II.

A emenda possui pertinência temática, razão pela qual podem ser **acatada**, cabendo à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, em sua análise de mérito, averiguar se a mesma encontra óbice no artigo 39 da Lei n.º 10.986, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras



## ESTADO DE MATO GROSSO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ  
Fls. 1215  
Rub. AS

providências, mais especificamente em seu inciso II, alínea “e”, que dispõe que não poderão ser apresentadas emendas quando anulem despesas relativas a manutenção das atividades essenciais dos órgãos e entidades.

A **Emenda 401 e 404** restam prejudicadas em função do acatamento da emenda n.<sup>o</sup> 402, de teor semelhante, razão pela qual ela deve ser **rejeitada**.

A **Emenda 402** objetiva modificar a redação do artigo 4º da propositura, substituindo a limitação de 20% para 15%, referente à despesa total. Referido percentual refere-se à autorização ao Poder Executivo para abrir créditos suplementares.

Referida previsão está em consonância com o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal e § 7º do artigo 162 da Constituição do Estado de Mato Grosso que preveem que a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei. Além disso, observa o inciso I do artigo 7º da Lei Federal n.<sup>o</sup> 4.320, de 17 de março de 1964, o qual prevê que a Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43. Dessa forma, a análise da oportunidade e conveniência da definição do limite percentual para abertura de créditos suplementares pelo Poder Executivo compete à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, razão pela qual a emenda pode ser **acatada**.

Assim, diante dos fundamentos acima, não vislumbramos questões constitucionais que caracterizam óbices para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

### III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.<sup>o</sup> 1104/2019, de autoria do Poder Executivo, enviado através da Mensagem n.<sup>o</sup> 144/2019, **acatando** as Emendas n.<sup>o</sup>s 04, 06, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 222, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ  
Fls. 1216  
Rub. AS

274, 275, 277, 278, 279, 280, 281, 283, 284, 285, 286, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 381, 382, 384, 385, 386, 388, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 400, 402, 405 e 406  
**rejeitando** as Emendas n.ºs 01, 02, 03, 05, 07, 11, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 64, 65, 66, 119, 167, 168, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 223, 276, 282, 287, 347, 378, 379, 380, 383, 389, 387, 390, 399, 401, 403 e 404.

Sala das Comissões, em 08 de janeiro de 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ  
Fls. 1217  
Rub. AS

#### IV – Ficha de Votação

Mensagem n.º 144/2019 – Projeto de Lei n.º 1104/2019 – Parecer n.º 325/2020

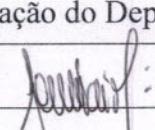
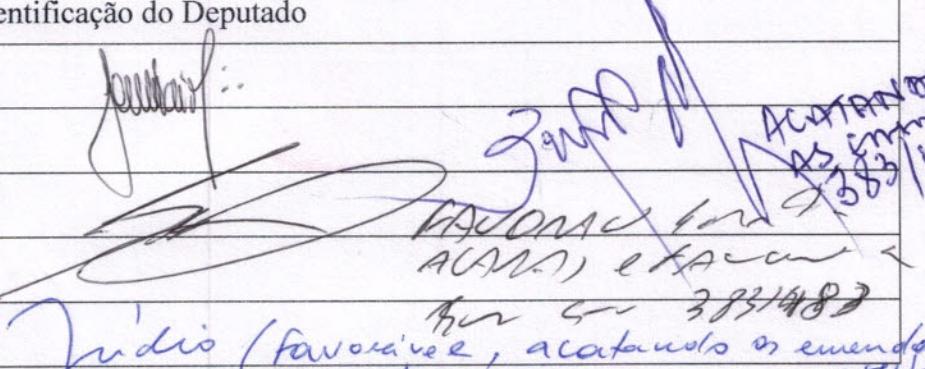
Reunião da Comissão em 09/01/2020

Presidente: Deputado Deputado Celso Borges

Relator: Deputado Deputado Eugênio

##### Voto Relator

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 1104/2019, de autoria do Poder Executivo, enviado através da Mensagem n.º 144/2019, acatando as Emendas n.ºs 04, 06, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 222, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 277, 278, 279, 280, 281, 283, 284, 285, 286, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 381, 382, 384, 385, 386, 388, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 400, 402, 405 e 406 **rejeitando** as Emendas n.ºs 01, 02, 03, 05, 07, 11, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 65, 66, 119, 167, 168, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 223, 276, 282, 287, 347, 378, 379, 380, 383, 389, 387, 390, 399, 401, 403 e 404.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	 <p>Júlio (favorável, acatando as emendas ao projeto e suas emendas. n.ºs 383 e 403, rejeitando 52)</p>